



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série	11\$	“ 6\$60
A 2.ª série	9\$	“ 5\$00
A 3.ª série	7\$	“ 3\$50
Avulso: Número de 2 pag., \$05;		
de mais de 2 pag., \$13 por cada 2 pag. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Instrução Pública:

Lei n.º 931, autorizando o Governo a abrir os créditos especiais necessários para reforçar a verba inscrita no capítulo 3.º do artigo 22.º do orçamento para o ano económico de 1919-1920, a fim de ocorrer ao pagamento das despesas do pessoal e outras urgentes dos serviços de instrução primária.

Decreto n.º 6:369, mandando recomençar a publicação do *Boletim do Ministério da Instrução Pública*, e estabelecendo as condições da sua redacção e administração.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:133, autorizando a Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, do Pôrto, a reforçar várias verbas de despesa.

Decreto n.º 6:370, abrindo um crédito especial de 100.000\$ a fim de reforçar a verba do artigo 34.º, capítulo 17.º, do orçamento da despesa extraordinária para 1919-1920.

Decreto n.º 6:369

Considerando que é da máxima urgência e necessidade recomençar a publicação do *Boletim do Ministério da Instrução Pública*;

Considerando que se torna preciso estabelecer as condições em que deve ser redigido e administrado esse *Boletim*:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

1.º O *Boletim* será dirigido pelo secretário geral do Ministério da Instrução Pública, que receberá a gratificação mensal de 40\$;

2.º O *Boletim* terá uma secção pedagógica doutrinária e uma secção oficial;

3.º O *Boletim* terá dois funcionários permanentes encarregados da revisão, expediente e administração, escolhidos pelo secretário geral do Ministério da Instrução Pública, que receberão a gratificação mensal de 20\$ cada um;

4.º A colaboração não oficial será remunerada;

5.º A fim de promover mais rápido pagamento das despesas com a direcção, organização e administração do *Boletim*, será posto à disposição do secretário geral do Ministério da Instrução Pública um fundo permanente de 166\$66, sucessivamente renováveis à medida que forem processadas as respectivas fôlhas mensais.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—
Joaquim José de Oliveira.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Lei n.º 931

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a abrir os créditos especiais necessários para reforçar a verba inscrita no capítulo 3.º do artigo 22.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1919-1920, a fim de ocorrer ao pagamento das despesas do pessoal e outras urgentes dos serviços da instrução primária, nos termos da lei n.º 847, de 29 de Junho de 1919, emquanto não entrar em execução o regime financeiro dos referidos serviços, instituído pelo decreto com força de lei n.º 5:787-A, de 10 de Março de 1919.

Art. 2.º A abertura dos referidos créditos efectuar-se há em inteira concordância com as quantias arrecadadas pelo Tesouro, provenientes quer do imposto municipal para instrução primária, quer da contribuição dos municípios com aplicação especial ao pagamento dos encargos obrigatórios da mesma instrução, dotados pelas respectivas Câmaras.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução a façam publicar e correr. Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—
António Maria da Silva—Joaquim José de Oliveira.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:133

Atendendo ao que representou a Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade, do Pôrto, pedindo autorização para aplicar até a quantia de 10.000\$ dos 31.000\$ que possui, provenientes do internato vitalício dos irmãos pensionistas, a importância necessária ao reforço de várias verbas de despesa e principalmente da destinada à compra de géneros alimentícios;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 20 de Janeiro de 1920.—O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*